



## Normas Gerais

### “Esterilização Solidária”

#### Campanha de apoio à esterilização de cães e gatos de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

A referida lei foi regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

De acordo com o Despacho n.º 3283/2018, os cães e gatos devem ser esterilizados em Centro de Recolha Oficial ou em centro de atendimento médico devidamente legalizado para o efeito.

#### **Art.º 1º**

##### **Beneficiários**

1 – Os serviços prestados destinam-se exclusivamente a residentes recenseados no concelho de Sobral de Monte Agraço.

#### **Art.º 2º**

##### **Condições gerais do apoio**

1 – É condição de acesso à campanha que o requerente se encontre numa situação de comprovada carência económica, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 200 euros, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 – O rendimento mensal per capita será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento Mensal} = (R-D) / N$$

Sendo:

R = receitas mensais do agregado familiar (vencimento base, reforma, pensão, abono de família, pensão de alimentos e outros rendimentos);

D = despesas mensais (habitação própria e permanente, água, eletricidade e gás)

N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3 – Compete ao Serviço de Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, em parceria com o Gabinete Médico Veterinário, em casos devidamente fundamentados, propor a inclusão de beneficiários cujos rendimentos não se enquadrem no n.º2.

4 – Será dispensado da entrega de outros documentos o requerente que, à data do pedido, seja beneficiário de:

- Rendimento Social de Inserção;
- Fundo Europeu de Auxílio a Carenciados;
- Loja Solidária (Sobral de Monte Agraço);
- Beneficiários das vantagens específicas do Cartão Sobral Sénior;
- Qualquer outra resposta social não prevista nos termos anteriores

### **Art.º 3º**

#### **Instrução do pedido**

1 – Para que um munícipe possa beneficiar gratuitamente da campanha **Esterilização Solidária**, deverá dirigir-se ao Gabinete Médico Veterinário Municipal e iniciar um processo de pedido de esterilização solidária.

Este processo implica a apresentação dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:

- a) Documento de identificação válido (Cartão do Cidadão/Título de Residência);

- b) Comprovativos dos rendimentos e despesas, conforme previsto no n.º 2, do art. 2º, das presentes normas (últimas três faturas de água, luz e gás);
- c) Comprovativo de registo do animal;
- d) Boletim Sanitário do animal (com identificação eletrónica e vacinação antirrábica válida), facultativa no caso de gatos.

#### **Art.º 4º**

#### **Prazo de inscrição**

Até ao dia 26 de Outubro 2018.

#### **Art.º 5º**

#### **Execução dos procedimentos**

Esterilizações a efetuar durante o mês de Novembro 2018, sendo a ação limitada a um cão (cadela) e um gato(a) por agregado familiar.